

REGIMENTO DO 44º CONGRESSO DA UBES

Seção I - DO CONGRESSO

Art.1º - O Congresso da UBES é a instância máxima de deliberação da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

Art. 2º - O 44º Congresso da UBES será realizado entre os dias 12 de maio a 15 de maio de 2022, em Brasília, DF.

Parágrafo 1º - A primeira reunião da CNECO será convocada pelo presidente da UBES.

Parágrafo 2º - Por motivos relativos à estrutura ou calendário letivo, o Congresso pode ser antecipado em até 30 dias ou adiado em até 30 dias sob deliberação da Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Eleição (CNECO).

Art. 3º - Compete ao Congresso da UBES:

I. Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade;

II. Eleger a diretoria da UBES, para mandato de dois anos;

III. Eleger o Conselho Fiscal da UBES

IV. Modificar o estatuto da UBES, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados

Art.4º - Participam do Congresso da UBES, com direito à voz e voto, os estudantes da educação básica (ensino fundamental e médio), ensino técnico e pré-vestibular, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.

Parágrafo único - Também participam do Congresso da UBES, com direito à voz, os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os/as convidados/as.

Seção II - Da organização do Congresso

Art. 5º - O Congresso da UBES, bem como o processo de eleição de delegados (as) nas escolas, será organizado pela Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização (CNECO).

Parágrafo 1º - A CNECO será composta por 42 membros, eleitos/as pela Plenária Final do 21º CONEG da UBES.

Parágrafo 2º - Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples, nas reuniões da CNECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CNECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.

Seção III - Regras gerais para as eleições de delegados/as - Grêmios e Comissão de 3

Art. 6º - As eleições para delegados/as ao Congresso da UBES serão realizadas nas Instituições de Ensino (IE's), sendo organizadas por comissão de 3 (três) estudantes onde possuir grêmios ou comissão de 5 (cinco) estudantes onde não possuir grêmios. Todas as eleições deverão ser realizadas exclusivamente com o voto em urna.

Parágrafo único - As eleições devem cumprir o disposto neste regimento, devendo ser observadas as especificidades constantes para a realização da eleição de delegados/as.

Art. 7º - Para encaminhar o processo eleitoral de suas IEs os Grêmios deverão manifestar interesse anexando uma ata de reunião da diretoria que declare interesse (a UBES disponibilizará modelo padrão de ata de demonstração de interesse) em organizar o processo juntamente com os dados do responsável no sítio do congresso da UBES entre os dias 10 e 11 de fevereiro; Em caso de duplicação de grêmios a CNECO arbitrar a qual grêmios conduzirá a eleição.

Parágrafo 1º - Grêmios deverão indicar três responsáveis pela organização da eleição na instituição de ensino, apresentando seus nomes completos, turno, série e turma, email, telefone, data de inscrição e eleição.

Parágrafo 2º - O descumprimento das normas deste regimento pelo Grêmios implicará na perda da prerrogativa de organizar a eleição na IE.

Parágrafo 3º - As inscrições de Comissões de 3 (três) estudantes serão realizadas entre os dias 14 de fevereiro a 11 de março de 2022 pelo sítio do Congresso da UBES.

Art 8º - As IEs que não possuírem grêmios que tenham manifestado interesse em organizar o processo terão sua eleição organizada por uma Comissão composta por 5 (cinco) estudantes. A comissão deverá apresentar seus nomes completos, turno, série e turma, e-mail, telefone, data de inscrição e eleição no sítio do congresso da UBES entre os dias 14 de fevereiro a 11 de março de 2022.

Parágrafo 1º - O responsável pela inscrição da Comissão de 3 (três) Estudantes assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CNECO.

Parágrafo 2º - A CNECO dará publicidade à comissão pré-credenciada durante 24 horas, sendo a primeira entrada a partir das 11h da manhã e a segunda às 19h. Ao final destas, não havendo questionamento por parte dos estudantes da IE, a comissão está automaticamente habilitada a apresentar documentação para organizar o processo.

Parágrafo 3º - Caso mais de uma comissão seja inscrita, a CNECO tentará estabelecer um acordo entre as partes. Não sendo possível o acordo e mantido o conflito, a CNECO arbitrar sobre quem encaminha o processo.

Parágrafo 4º - Caso os grêmios credenciados não convoquem a eleição do Congresso da UBES a CNECO arbitrar a data para que possa ser credenciada comissão de 5 (cinco) estudantes.

Art 9º - A CNECO realizará no dia 16 de março de 2022 das 10hs às 22hs mesas estaduais de habilitação das comissões pré-credenciadas onde todas as comissões inscritas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Os grêmios deverão apresentar a ata de eleição, posse e comprovantes de matrícula válidos do ano letivo de 2022 dos três responsáveis pela comissão.

II. O responsável pela comissão de 5 (cinco) onde não houver grêmio deverá apresentar os comprovantes de matrícula válidos do ano letivo de 2022 dos 5 (cinco) responsáveis pela comissão.

Parágrafo 1º - A CNECO divulgará com antecedência o local e a composição de cada uma das mesas de pré-habilitação.

Parágrafo 2º - As Mesas Locais de Credenciamento devem apenas receber a documentação das comissões, estando de acordo com este regimento, credenciá-las, não tendo a Mesa Local poder para impetrar ou julgar recurso. Os recursos poderão ser impetrados seguindo o mesmo critério do artigo 20 deste regimento. Todos os recursos devem ser encaminhados à CNECO.

Art. 10 - A CNECO se reunirá e avaliará toda a documentação recebida das mesas estaduais de habilitação. Não havendo recursos, aprovará as comissões para realizarem o processo eleitoral.

Parágrafo único - A CNECO dará publicidade em seu site das IE's aptas a realizarem o processo eleitoral do 44º Congresso da UBES.

Art. 11 - As IE's aptas poderão realizar o processo de eleição dos delegados/as entre os dias 21 de março a 6 de maio de 2022.

Art. 12 - Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes:

I - Escolas com até 1000 estudantes matriculados elegerão 01 delegado.

II - A partir de 1000 estudantes será eleito 01 delegado a cada 500 estudantes matriculados e mais 1 delegado para qualquer fração subsequente.

Exemplo: - Escola de 0001 a 1000 - 1 Delegado; - Escola de 1001 a 1500 - 02 Delegados; - Escola de 1501 a 2000 - 03 Delegados.

III - O número de delegados de cada IE será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Básica do INEP/MEC do ano de 2020, ou mais atualizado desde que disponível antes do dia 10 de fevereiro de 2022 que a UBES divulgará em seu site. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IEs, para a mesa de credenciamento local.

IV - Quando houver mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições deverão observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

V - Só poderão ser indicados/as como delegados/as e suplentes os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição.

VI - Tanto na inscrição das chapas quanto na indicação de delegados, através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres na tentativa de buscar a paridade de gênero.

VII - Deve ser cumprido o quórum mínimo de 5% do total de matriculados, sob pena da eleição ser anulada.

VIII - Os Grêmios e as Comissões de 5 (cinco) Estudantes devem cadastrar no site do congresso da UBES (www.congressodaubes.org.br) as datas da inscrição das chapas e votação, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CNECO dará publicidade à data estabelecida através do site do Congresso da UBES. O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento, terá vigência a partir da sua publicação no sítio do Congresso da UBES.

IX - Os Grêmios e as Comissões de 5 (cinco) Estudantes devem, através do Edital de Convocação da Eleição fixado na IE, disponibilizar um local e contato que seja referência e facilite os contatos dos estudantes e das chapas que pretendem participar do pleito.

X - As comissões de 5 (cinco) estudantes ou Grêmios poderão exigir no ato da inscrição das chapas, no máximo, a quantidade total de delegados(as) e suplentes a que tem direito de eleger a respectiva IE.

Exemplo: Uma IE que elege 10 delegados poderá exigir no ato da inscrição no máximo 20 membros por chapa.

XI - Os Grêmios e as Comissões de 5 (cinco) Estudantes, para efeito de inscrição de chapa, deverão pedir o nome completo, série, turma, período e número de matrícula ou RG dos estudantes que comporão a chapa. A inscrição pode ser realizada virtualmente pelo e-mail da comissão eleitoral com cópia para o e-mail da CNECO ou presencialmente com a comissão eleitoral da IE. O horário de inscrição de chapa deve ser até às 23h59 do último dia de inscrição da chapa.

XII - Em caso de adiamento a CNECO precisa ser comunicada em até 24 horas antes da realização da eleição e em caso de adiantamento a CNECO deve ser comunicada em no mínimo 48 horas de antecedência da eleição.

Art. 13 - Os prazos mínimos do processo eleitoral devem compreender:

I - Dois dias úteis para inscrição de chapas;

II - Dois dias úteis para a campanha;

III - Um dia de votação

Parágrafo 1º - Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos 2 (dois) dias úteis de campanha.

Parágrafo 2º - É permitido campanha durante o(s) dia(s) de votação.

Art. 14 - Os Grêmios ou Comissões de 5 (cinco) Estudantes, quando for o caso, se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição do/as delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UBES.

Seção V - Do Credenciamento dos Delegados

Art. 15 - O credenciamento dos delegados será realizado no dia 7 de maio de 2022 das 10h às 22h em locais a serem definidos pela CNECO.

Art. 16 - Para serem credenciados, delegado/as e suplentes devem apresentar à mesa local de Credenciamento os seguintes documentos:

I - Ata oficial para eleição de delegado/as fornecida pela UBES, devidamente preenchida;

II - Lista de participantes da eleição com cabeçalho (constando: Lista de Votantes para o 44º Congresso da UBES), nome, série ou número de matrícula e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de estudantes votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente Regimento;

III - Comprovante de matrícula em 2022 do(s) delegado(s) e suplentes;

IV - Em caso de nome social deve-se incluir cópia do documento oficial com foto na ata e número será registrado no crachá e apenas com esse documento terá direito a votar na eleição da diretoria.

Parágrafo 1º - A CNECO encaminhará às mesas locais de credenciamento a lista de IE aptas a se credenciar no 44º Congresso da UBES, não sendo permitido o credenciamento de IE que não conste nesta listagem.

Parágrafo 2º - A ausência de qualquer documento exigido neste regimento impossibilitará o credenciamento do/a delegado/a.

Art. 17 - Nas atas de eleição oficial deverão constar os nomes ou, nos casos de nome social, dos delegados/as e suplentes. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá direito a um suplente específico.

Art. 18 - A mesa local de credenciamento das atas será indicada pela CNECO. Poderão dirigir-se à Mesa Local de Credenciamento para credenciar a Ata:

I - Comissão de Estudantes responsável pelo processo eleitoral;

II - Representante do Grêmio da Instituição de Ensino;

III - Diretores das entidades filiadas à UBES no 21º CONEG;

IV - Diretores da UBES;

V - O próprio delegado.

Art. 19 - Caso ocorra ausência de uma ou mais entidades à Mesa Local de Credenciamento no dia e horário previstos neste regimento, o prazo de tolerância será de três horas para o início dos trabalhos.

Parágrafo único - Esgotado o prazo de tolerância definido neste regimento, a CNECO autorizará o início dos trabalhos no dia em questão com a(s) entidade(s) presente(s).

Art. 20 - Qualquer estudante da mesma IE, localizada na mesma cidade, diretor da UBES ou diretor da entidade estadual filiada à UBES poderá impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegado/as somente no ato do credenciamento deste(s) delegado/a(s)

Parágrafo 1º - Os recursos deverão ser enviados, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento, à CNECO para serem, somente por esta, julgados.

Parágrafo 2º - As Mesas Locais de Credenciamento devem apenas verificar a documentação do/a delegado/a e se, estando esta de acordo com este regimento, credenciá-los/as, não tendo a Mesa Local poder para impetrar ou julgar recurso. Todos os recursos devem ser encaminhados à CNECO.

Parágrafo 3º - No caso de recurso impetrado, a Mesa Local receberá os documentos e entregará um recibo de entrega de documentos ao responsável pelo credenciamento.

Art. 21 - A Mesa Local de Credenciamento deverá enviar, impreterivelmente após encerrado o credenciamento, o relatório digital do mesmo para o e-mail 44congressoubes@gmail.com, os documentos entregues para o credenciamento dos delegados/as devem ser enviados para a CNECO que se localiza na sede da UBES, situada na Av. Vergueiro 2485, Vila Mariana, São Paulo - SP CEP: 04101-200. No caso de postagem, deverá ser utilizado o serviço de SEDEX, para garantir a rapidez no recebimento.

Seção VI - Das Credenciais (Crachás) dos participantes no Congresso

Art. 22 - O delegado/a só poderá exercer suas funções no 44º Congresso da UBES, apresentando-se à Comissão Nacional de Credenciamento e Organização para retirar a sua credencial (Crachá), com os seguintes documentos:

I - Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Registro Profissional, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Certificado de Reservista).

II- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser paga através do site da inscrição (<http://pagamentos.congressodaubes.org.br>), por Débito, Crédito, Boleto, PayPal ou no local do evento. A taxa de inscrição terá os seguintes valores para delegados/as e suplentes: 1º lote (4/4 à 21/4) R\$ 75, 2º lote (22/4 à 11/5) R\$ 100 e dia do Congresso (12/5) R\$ 150. Para observadores/as: 1º lote (4/4 à 21/4) R\$ 100, 2º lote (22/4 à 11/5) R\$ 125 e dia do Congresso (12/5) R\$ 175.

Parágrafo 1° - A apresentação dos documentos originais acima, bem como o pagamento da taxa de inscrição, é obrigatória.

Parágrafo 2° - O pagamento da taxa de inscrição dá direito: a uma credencial; ao alojamento, ex: ginásios, escolas, universidades, etc.; ao traslado entre o alojamento e o local das atividades do Congresso; à alimentação; e à participação em todas as atividades do Congresso.

Parágrafo 3° - A taxa de inscrição não dá direito ao transporte do estado de origem do estudante à cidade-sede do Congresso.

Parágrafo 4° - A CNECO é responsável por divulgar e organizar os horários de retirada de crachás.

Art. 23 - A credencial de delegado/a é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à CNECO.

Seção VI - Da programação e dos trabalhos do 44° Congresso

Art. 24 - Os convidados/as para a programação do 44° Congresso da UBES serão definidos pela CNECO.

Art. 25 - Os trabalhos e as plenárias do 44° Congresso da UBES serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente da UBES, Vice-Presidente da UBES, Secretária Geral da UBES.

Parágrafo 1° - Os trabalhos serão iniciados e concluídos, impreterivelmente, nos horários estipulados pela programação e com a presença da maioria simples dos membros da mesa.

Parágrafo 2° - A programação obedecerá ao seguinte cronograma: Quinta-feira (noite) - Abertura do Congresso; Sexta-feira - GT's, atividades; e a critério da mesa diretora, o início da plenária final; Sábado - Plenária Final; Domingo - Eleição da Diretoria

Art. 26 - O 44° Congresso da UBES será coordenado pelas seguintes comissões, com as respectivas atribuições:

I - CNECO - Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização:

- a. Coordenar o processo de credenciamento a partir das definições deste regimento;
- b. Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do Congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos/as delegado/as ao 44° Congresso da UBES;
- c. Indicar os Componentes das Mesas Locais de Credenciamento;

- d. Receber todas as atas e documentos enviados pelas mesas de credenciamento;
- e. Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme Art.17;
- f. Preparar e coordenar a infraestrutura necessária para realização do 44º Congresso da UBES, na cidade-sede;
- g. Emitir lista final de delegado/as e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás);
- h. Coordenar as inscrições e pagamento dos/as delegado/as e observadores ao Congresso, em conjunto com a Tesouraria da UBES;
- I. Indicar os membros da Comissão Nacional de Sistematização e Votação;
- j. Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.

II - Comissão Nacional de Sistematização e Votação (CNSV):

- a. A CNSV aprovará um regimento interno próprio para o funcionamento da sistematização;
- b. Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova Diretoria da UBES e votação de propostas polêmicas;
- c. A composição das chapas para a diretoria da UBES terão, no mínimo, a participação de 30% de mulheres.

Parágrafo 1º - A Comissão Nacional de Sistematização e Votação será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento, com exceção a casos relacionados à CNECO.

Parágrafo 2º - As resoluções e moções a serem apreciadas na plenária final deverão ser enviadas para o e-mail: ***cnsvubes@gmail.com*** até às 18:00h do dia anterior de início da plenária final;

Parágrafo 3º - Para leitura em plenário deverá ser enviado, junto às resoluções e com o mesmo prazo, um resumo de até 3 mil caracteres;

Parágrafo 4º - A CNSV deverá dar publicidade às resoluções completas antes do início da plenária final por meio do site www.ubes.org.br;

Art. 27 - O Congresso da UBES se constituirá de Painéis, GT's (Grupos de Trabalho) e Plenárias.

Parágrafo 1º - O papel dos GT's é o de discutir os pontos de pauta através de inscrições livres entre delegado/as e estudantes secundaristas observadores.

Parágrafo 2° - Os Painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela diretoria da UBES ou estudantes por ela indicados.

Parágrafo 3° - O papel da Plenária Final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas nos GT's, sistematizadas pela Comissão Nacional de Sistematização e Votação.

Parágrafo 4° - O papel das atividades é reunir grupos auto-organizados e setoriais.

Art. 28 - Cada Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por duas entidades estudantis previamente indicadas pela Diretoria Executiva da UBES.

Art. 29 - A participação nos GT's é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os/os delegados/as terão direito a voto.

Art. 30 - As propostas relativas aos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GT's e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela CNSV.

Art. 31 - Só terão acesso ao plenário do congresso os/os delegados/as, convidados/as e observadores devidamente credenciados.

Art. 32 - As votações durante o Congresso da UBES serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos/as delegado/as, fornecidas pela CNECO.

Parágrafo único - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UBES.

Art. 33 - A Mesa Diretora do Congresso da UBES encaminhará as votações, em primeiro momento por amostragem, aferindo- a por contraste visual.

Parágrafo 1° - Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UBES.

Parágrafo 2° - As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Diretora do 44° Congresso da UBES, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.

Parágrafo 3° - A eleição da nova Diretoria da UBES será feita com voto secreto em urna, mediante apresentação da credencial (crachá) de delegado/a e documento oficial com foto constante.

Art. 34 - A CNECO poderá avaliar a necessidade de alterar as datas do processo em virtude dos calendários escolares e da pandemia.

Art. 35 - As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas Comissões.

Art. 36 - As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidas pela CNECO.